



MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

De Defesa Civil <defesacivilmadre25@gmail.com>

Data Sex, 2026-03-27 10:46

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 3 anexos (3 MB)

Físico 27-03-2026 10.12.pdf; Ensino Médio completo 27-03-2026 10.04_1.pdf; REGULAMENTA LEI 1294.pdf;

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº02/2025 GMG

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – DEFESA CIVIL/MG DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Admissão dos recursos administrativos – Chamamento Público nº 02/2025 GMG

Madre de Deus de Minas, 27 de março de 2026.

Bom dia,

Em anexo consta os documentos exigidos pelo edital, no entanto, peço a manifestação de intenção de recurso.

Nota 06- GMG/ CEDEC

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEFESA CIVIL/MG

RESOLVE:

"Nos termos do item 9.4 do Edital nº02/2025, os demais participantes ficam intimados para, querendo, apresentarem contra razões no prazo de 3(três) úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso".

Segue em anexo os documentos faltantes como mencionado no edital acima:

Município de Madre de Deus de Minas Anexo nº 01/GMG/CEDEC/2025 PROCESSO Nº 1070.01.0003735/2025-19

1- Critério 01 pontuação zero

2- Critério 06,07,08 e 09 zero, são:

Lei nº1.294 de 18 de Setembro de 2020 de Madre de Deus de Minas (no anexo);

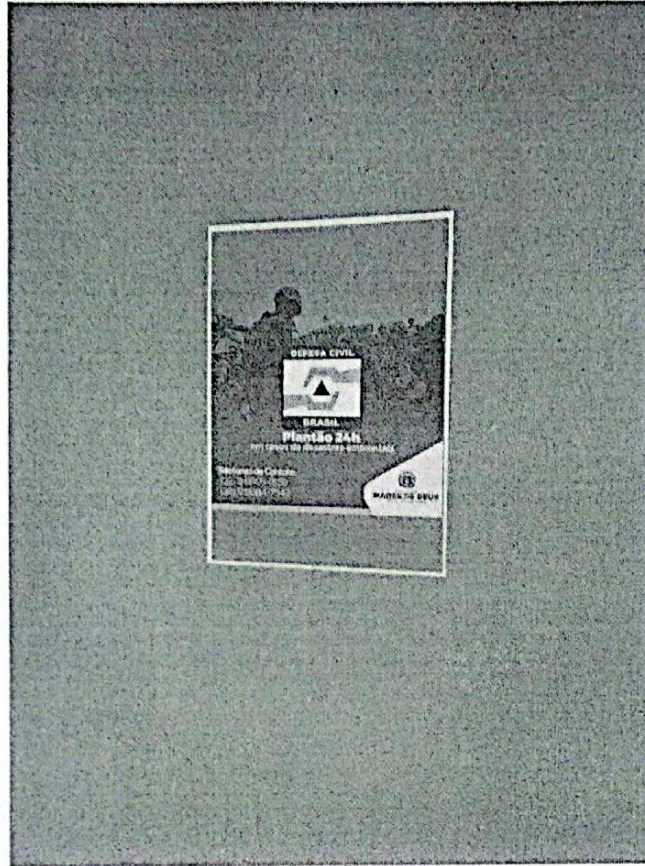
Critério número 08 segue em anexo a documentação da Coordenadora de Madre de Deus comprovando o ensino médio completo;

Critério número 09- instalação física (a Defesa Civil de Madre de Deus de Minas conta com uma sala disponível para atendimentos de urgência 24 horas, documento em anexo);

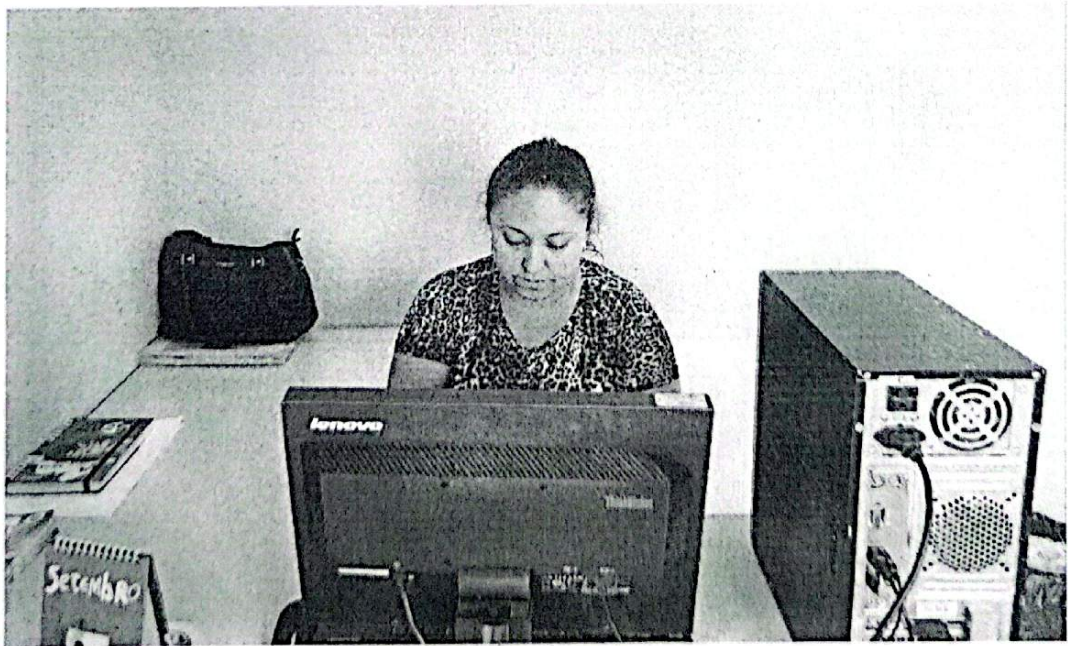
Atenciosamente,

Coordenadora Defesa Civil COMPDEC Madre de Deus de Minas.

Instalações físicas da Defesa Civil: Prédio 2º pavimento.



Defesa Civil de Madre de Deus de Minas localizado na Rua Maranhão- centro.



Sala Coordenadora Alexandra de Cássia da Defesa Civil de 2025.



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

DECRETO Nº. 058 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº. 1.294 de 18 de Setembro de 2020, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Madre de Deus de Minas/MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Madre de Deus de Minas/MG.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São Atividades da COMPDEC:

- I – Executar a Política Nacional e Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no âmbito local, em articulação com União e os Estados;
- III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – Identificar e mapear as áreas de risco e desastres;
- V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis;
- VII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

Praça Pedro Onclin, nº. 26 – Centro
Madre de Deus de Minas - MG
Telefone: (32) 3338-1299



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- IX – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII – Manter a União e o Estado, informado sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI – Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinadas ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos e desastres locais;
- XVII – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI – Fornecer dados e informações para o Sistema de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII – Elaborar Plano de Ação Anual, visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

XXIII – Propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV – Estar atenta as informações de alerta dos órgãos e acompanhamentos para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – Implantar programas de treinamentos para o corpo voluntários municipal;

XXVII – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX – Promover mobilização social visando à implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos Bairros e Distritos (comunidades em risco e desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- 1 – Coordenador Executivo;
- 2 – Conselho Municipal;
- 3 – Apoio Administrativo/Secretaria;
- 4 – Setor Técnico;
- 5 – Setor Operacional.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- a) Convocar as reuniões a Coordenadoria;
- b) Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- c) Propor plano de trabalho;
- d) Participar as votações e declarar aprovadas as resoluções;
- e) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- f) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.



PREFEITURA DE **MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído dos membros assim qualificados:

- I - Representantes do Executivo;
- II - Representantes da Polícia Militar;
- III - Representantes da Sociedade Civil;
- IV - Representantes das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- a) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- b) Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- a) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- b) Implantar programas de treinamentos para voluntários;
- c) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento à população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- d) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operação) compete:

- a) Implantar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- b) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transportes;



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanentes; e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Madre de Deus de Minas/MG, 29 de setembro de 2021.


Osmar de Oliveira
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL NO PERÍODO DE:

29/09/2021 A 29/10/2021


João Couto L. Júnior
Chefe de Gabinete